



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°....., DE ___ DE _____ DE 2011

“REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 4913/06 DE 30 DE JUNHO DE 2006 EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL E CONFLITO DA LEI ORDINÁRIA COM O ARTIGO 39-A PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”

SANDRA REBELATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade dos poderes que me são conferidos pela Lei Orgânica do Município, pelos dispositivos do Regimento Interno desta Casa, que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ISAÍAS AMARAL ROMERO** e **EU** promulgo o seguinte:.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal 4913 de 30 de Junho de 2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze (___/___/2011).

ISAÍAS AMARAL ROMERO
Vereador
Bancada do PMDB



JUSTIFICATIVA

Conforme o regimento Interno da Câmara (art.18, II) cabe ao vereador:

**“Art. 18. O exercício do mandato do(a) Vereador(a) inicia-se com a posse, cabendo-lhe:
(...)**

II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;”

E ainda, o mesmo nos traz a definição de “proposição”, conforme:

Art. 141. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:

*Emendas à Lei Orgânica; leis complementares; leis ordinárias; **decretos legislativos**; resoluções; pedidos de autorização; projeto sugestão; requerimentos; pedido de providências; pedidos de informações; emendas; substitutivos; recursos; moções; vetos.*

A lei orgânica municipal em seu artigo 39-A, parágrafo único, o qual foi adicionado ao ordenamento pela Emenda 23 em 23/03/2004 disciplina:

“Art. 39-A - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

*Parágrafo único - A **criação e extinção dos cargos da Câmara** dependerão de **Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa** e a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de Projeto de Lei também de iniciativa da Mesa.”*

Entretanto no ano de 2006, ou seja, quando a Emenda 23 já estava em pleno vigor no ordenamento jurídico, foi promulgada a Lei 4913, que trata dentre outras coisas, da criação do Cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados da Câmara de Vereadores. Assim, o **artigo 5º da lei 4913** trata-se de **criação de cargo**.

Assim, a lei 4913 estaria gravemente violando o artigo 39-A da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o referido artigo é explícito em informar que a criação de cargos no âmbito da Câmara deverá ser proposto através de resolução Legislativa. Temos neste caso, um vício material, pois como preleciona o constitucionalista Pedro Lenza em sua obra *Direito Constitucional Esquematizado*, vícios materiais levam a invalidade material da própria lei, e quando houver conflitos entre lei ordinária e lei orgânica municipal os mesmos deverão ser dirimidos pelo controle de legalidade.

Como ocorre no controle de constitucionalidade, os vícios materiais quanto à inconstitucionalidade em decorrência de vício material ou de conteúdo, como o nome informa, relacionam-se com a matéria tratada pela norma. Assim, é verificada quando o conteúdo da norma não se coaduna com a disposição constitucional (no presente caso, a lei orgânica).

Ainda Segundo o mestre Lenza, a Lei Orgânica Municipal deveria ter previsão sobre os remédios a serem adotados nos casos de controle de Legalidade dos atos e leis no âmbito do Município, já que a Constituição Federal não prevê tal caso e não há que se falar em inconstitucionalidade face a lei orgânica municipal. Em nossa lei orgânica, não há



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA - RS

previsão explícita do remédio adequado a ser adotado no caso de vício material decorrente de conflitos entre a lei orgânica e as demais normas municipais.

Utilizando-se das mesmas técnicas de interpretação constitucional, como o da analogia, entendo que a iniciativa legislativa adequada para corrigir este grave erro seria a utilização de Decreto Legislativo, visto que este visa corrigir erros da mesma natureza.

Deste modo, respeitosamente solicito aos demais colegas desta casa legislativa empenho na aprovação deste decreto, pois um ato com validade questionável está ao longo dos últimos anos gerando elevado dispêndio orçamentário desnecessário quando observado o contexto macroeconômico global.

Atenciosamente,

ISAÍAS AMARAL ROMERO
Vereador
Bancada do PMDB